



PARECER Nº 01, DE 2019 - CDESCTMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE Lei nº 626, de 2019, que *dispõe sobre Animais Comunitários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado Daniel Donizet

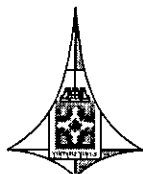
RELATORA: Deputada Jaqueline Silva

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei (PL) epígrafado, da lavra do Deputado Daniel Donizet.

Por meio da proposição, conceitua-se animal comunitário, entendido como aquele que estabelece vínculos de dependência e de afeto com a comunidade em que vive. De acordo com o PL, poderão ser considerados tutores desses animais os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que se disponham, voluntariamente, a cuidar deles, responsabilizando-se por sua alimentação, saúde e higiene.

Os tutores deverão providenciar a identificação dos animais sob sua guarda, por meio de microchipagem, prioritariamente, ou de uso de coleira com placa de



identificação, na qual conste o nome do animal, do responsável e número de telefone para contato. De acordo com o inciso V do art. 5º, pessoa jurídica poderá custear a alimentação, a higiene e o abrigo de animais comunitários, podendo ser autorizado em troca, a divulgação de sua marca (nome de fantasia) junto ao ponto de referência de abrigo do animal beneficiado.

Pelo articulado, autoriza-se a colocação de abrigos, de comedouros e de bebedouros destinados a animais em áreas públicas, em escolas públicas e privadas, em órgãos públicos e em empresas públicas e privadas, dispensada a autorização do responsável pelo bem imóvel somente no caso de bem público de uso comum do povo.

A colocação desses equipamentos, que deverão ser identificados com os dizeres *Animais Comunitários* e fazer referência à lei, será feita de modo a não atrapalhar o trânsito de veículos ou de pessoas.

Dispõe-se, ainda, que devem ser desenvolvidas ações, tais como cursos e campanhas de esclarecimento público sobre animais comunitários e a necessidade de vacinação e de esterilização; sobre a importância do registro e de manutenção da carteira de vacinação; e ações visando a estabelecer mecanismos de cooperação envolvendo entidades de proteção animal, universidades, profissionais relacionados ao tema, empresas públicas e privadas visando à consecução do ora disposto.

Por fim, veda-se a condição de animal comunitário a espécies ferozes, peçonhentas ou cuja tutela exija autorização de órgão ambiental, e são apresentadas as cláusulas costumeiras de revogação e de vigência.

Justificando sua iniciativa, o Deputado Daniel Donizet argumenta que *a manutenção de um animal comunitário, com castração e vacinação adequada, é mais útil ao controle populacional do que políticas de higienização, que consistem na retirada de animais saudáveis das ruas para enviá-los para canis públicos.* Advoga, ainda, que a medida proposta encontra abrigo no art. 225, da Constituição, que reconhece o dever do Estado e da coletividade de zelar pelo bem-estar dos animais, e de impedir que lhes sejam infligidos tratamento cruel.



O PL nº 626/19, lido em 10 de setembro de 2019, foi distribuído a esta CDESCTMAT, para exame de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, para exame de admissibilidade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

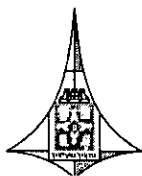
II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea *j*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar proposições referentes à cerrado, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A coabitação pacífica entre homens e animais domésticos encontra registro já nos primórdios de nossa civilização. Cães e gatos convivem próximos aos seres humanos há 12 mil e 4 mil anos, respectivamente. Inicialmente, incorporados ao cotidiano humano para fins utilitários, especialmente para caça, segurança e controle de pragas, hoje esses animais têm desempenhado um papel importante para o equilíbrio emocional das pessoas, e vêm, cada vez mais, adquirindo o status de companhia.

O contato com cães e gatos foi um dos tratamentos introduzidos por Nise da Silveira, renomada psiquiatra brasileira que revolucionou a história da psiquiatria no Brasil e no mundo. Ao cuidar desses animais, nos espaços abertos do Centro Psiquiátrico Nacional Dom Pedro II, onde Nise da Silveira trabalhava, os pacientes tiveram a oportunidade de reaprender a estabelecer vínculos afetivos.

Atualmente, vários hospitais, inclusive o renomado Hospital Albert Einstein de São Paulo, tem liberado a visita de cães e gatos a pacientes internados. Estudos



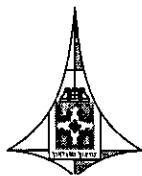
científicos comprovam que o convívio com animais domésticos influencia positivamente na redução do stress e da pressão sanguínea, na melhora da depressão, além de atuar como facilitador de contatos sociais, conforme destacado no artigo O comportamento de cães e gatos: sua importância para a saúde pública, in Journal of Veterinary Science – www.uem.br.

Os animais domésticos também representam companhia nas cidades cada vez mais populosas e com número expressivo de pessoas que residem sós. No mundo, segundo pesquisa realizada por uma empresa de consultoria envolvendo 53 países, são contabilizados 335 milhões de cães e 260 milhões de gatos. O Brasil, de acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação – Abinpet, abriga a segunda maior população de cães e gatos do mundo, só perdendo para os Estados Unidos da América. Ao todo são 54,2 milhões de cães e 23,9 milhões de gatos.

O crescimento do número de animais de estimação, para os quais são providos todos os cuidados necessários, é facilmente constatado pelo crescimento do chamado mercado Pet, que em 2016 representou 0,36% do Produto Interno Bruto do País. Os dados falam por si, em 2003 a indústria de produtos para Pets faturou R\$ 3,3 bilhões, em 2018, a cifra foi de R\$ 20,3 bilhões.

Entretanto, embora não se tenha um dado preciso, sabe-se que é bastante expressivo o número de animais que nascem, cresce e morre nas ruas, sujeitos a toda sorte de riscos: atropelamentos, doenças, sede, fome e outros derivados da dificuldade de sobreviverem em centros urbanos. Agregam-se a esses sofrimentos maus tratos hediondos, praticados por seres humanos que se comprazem em infligir dor e sofrimento a seres indefesos. Lamentavelmente, ainda permanece na mentalidade de muitos indivíduos, a coisificação desses seres, os quais, por não pertencerem à espécie humana, podem ser tratados de forma cruel e desprezível.

Ademais, somam-se a esses àqueles provenientes do abandono, fruto de dificuldades econômicas, de desemprego e da falta de informação, sobretudo a respeito da castração de seus animais, evitando assim o abandono e sacrifício de filhotes. Como resultante temos um aumento populacional de cães e gatos de rua, os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



quais além do próprio sofrimento podem favorecer, também a propagação de zoonoses.

Felizmente, tem crescido, notadamente nas grandes cidades, redes de proteção animal, que atuam, em sua maioria sem auxílio governamental, no resgate, no tratamento na castração e na preparação de cães e gatos para a adoção. Além disso, muitas atuam conscientizando sobre a posse responsável, compartilhando informações técnicas, denunciando maus tratos e buscando políticas públicas eficientes para o setor.

Diante deste quadro, esta Comissão considera a iniciativa pertinente, notadamente no que diz respeito ao incentivo à instalação de comedouros e bebedouros destinados a essa população, e a ações que visem a esclarecer a comunidade sobre a necessidade de medidas como a vacinação e a castração como mecanismos de proteção daquela população, motivos pelos quais **votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 626/19, de autoria do Deputado Daniel Donizet.**

Sala das Comissões, em de 2019.

Deputado EDUARDO PEDROSA

PRESIDENTE

Deputada JAQUELINE SILVA

RELATORA